

2ª ERRATA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO
DOS CARGOS DE DIRETOR-PRESIDENTE, DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA,
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, MEMBROS DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACHADO - IPREM-
MACHADO.

A **COMISSÃO ELEITORAL**, encarregada de coordenar e realizar a eleição para o preenchimento dos cargos de Diretor-Presidente, Diretor de Previdência e Atuária, Diretor Administrativo-Financeiro, Membros do Conselho de Administração e Membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado-MG - IPREM-MACHADO, vem por meio do seu Presidente **Jair Macedo Filho**, com anuência dos demais membros, informar amplamente o disposto nesta errata:

Nos **artigos 14, art. 20 e art. 32** do Edital:

Onde se lê:

Art. 14. É eleitor todo servidor público efetivo segurado e beneficiário vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Machado – IPREM MACHADO, ativo, aposentado ou pensionista, da Administração Centralizada, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal.

Art. 20. A eleição ocorrerá no dia 09 de dezembro de 2025, no período de 08h às 16h, com urna no Paço Municipal e SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, podendo haver urnas itinerantes, em locais a serem informados e publicados posteriormente.

Art. 32. [...]

§3º. Serão nulas as cédulas que não corresponderem ao modelo oficial.

Leia-se:

Art. 14. É eleitor todo servidor público efetivo segurado e beneficiário vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Machado – IPREM MACHADO, ativo, aposentado ou pensionista, da Administração Centralizada, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal, excluídos os segurados do Tesouro Municipal.

Art. 20. A eleição ocorrerá no dia 09 de dezembro de 2025, no período de 08h às 16h, com urna no Paço Municipal da Prefeitura, uma no SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e uma no IPREM-MACHADO/MG podendo haver urnas itinerantes, em locais a serem informados e publicados posteriormente.

Art. 32. [...]

§3º. Serão nulas as cédulas que não corresponderem ao modelo oficial, e que contenham a marcação de mais de um candidato aos Conselhos Administrativo ou Fiscal.

As demais disposições e prazos do Edital eleitoral ficam mantidos, corrigindo-se apenas estes artigos, nesse momento.

Machado, 03 de dezembro de 2025.

Jair Macedo Filho
Presidente da Comissão Eleitoral.